



DESPACHO

Considerando que:

As competências em matéria de processo de execução fiscal, no caso de tributos administrados por autarquias locais estão, por força do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, cometidas à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal;

A funcionalidade e a celeridade procedimentais nesta matéria impõem que se proceda à delegação e subdelegação de competências previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

A delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, conforme Edital n.º 77/2017 que procede à divulgação da deliberação da reunião pública ordinária do órgão executivo do Município realizada em 19 de outubro, nomeadamente no ponto 9.1. que delegou competências, em matéria do Procedimento e Processo Tributário;

As competências previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013m de 1 de novembro, e pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, Retificação 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alínea b) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua redação atual, para proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Município, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam ser cobradas, bem como as previstas no n.º 2 do art.º 153.º, n.º 1 do art.º 155.º, art.º 156.º, n.º 2 do art.º 157.º, n.º 2 do art.º 158.º, art.º 169.º, n.º 1 e 4 do art.º 170.º, art.º 175.º, n.º 2 do art.º 182.º, art.º 183.º, n.º 4 do art.º 184.º, n.º 1 do art.º 188.º, n.º 2 do art.º 192.º, n.º 1 e 2 do art.º 195.º, art.º 197.º, n.º 9 do art.º 199.º, n.º 2 do art.º 201.º, n.º 5 do art.º 203.º, art.º 208.º, art.º 213.º, art.º 215.º, n.º 3 do art.º 218.º, n.º 2 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, alíneas c) e d) do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 230.º, alínea c) do art.º 232.º, alíneas b) e c) do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 236.º, n.º 3 do art.º 240.º, n.º 2 do art.º 247.º, alíneas a), b) e c), n.º 1 do art.º 250.º, alínea a) do art.º 253.º, art.º 255.º, art.º 260.º, n.º 1 e 2 do art.º 261.º, art.º 269.º, art.º 270.º e art.º 272.º daquele Código;

A subdelegação de competências do Presidente no Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos, operada através do despacho divulgado pelo Edital n.º

79/2017, nomeadamente no seu ponto 1.23 e 1.33 em matéria de cobrança coerciva das dívidas ao Município, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam ser cobradas, bem como as previstas no n.º 2 do art.º 153.º, n.º 1 do art.º 155.º, art.º 156.º, n.º 2 do art.º 157.º, n.º 2 do art.º 158.º, art.º 169.º, n.º 1 e 4 do art.º 170.º, art.º 175.º, n.º 2 do art.º 182.º, art.º 183.º, n.º 4 do art.º 184.º, n.º 1 do art.º 188.º, n.º 2 do art.º 192.º, n.º 1 e 2 do art.º 195.º, art.º 197.º, n.º 9 do art.º 199.º, n.º 2 do art.º 201.º, n.º 5 do art.º 203.º, 208.º, 213.º, 215.º, n.º 3 do art.º 218.º, n.º 2 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, alíneas c) e d) do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 230.º, alínea c) do art.º 232.º, alíneas b) e c) do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 236.º, n.º 3 do art.º 240.º, n.º 2 do art.º 247.º, alíneas a), b) e c), n.º 1 do art.º 250.º, alínea a) do art.º 253.º, art.º 255.º, art.º 260.º, n.º 1 e 2 do art.º 261.º, art.º 269.º, art.º 270.º e art.º 272.º do Código de Procedimento e Processo Tributário,

Designo como escrivães dos processos de execução fiscal os funcionários afetos à Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos, Senhor Francisco Simões e Dr.ª Natália Machado;

Designo como responsável pela coordenação do serviço de execuções fiscais a funcionária afeta à Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos, a Dr.ª Ália da Conceição Araújo Silva;

Designo como representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, a Dr.ª Ália da Conceição Araújo Silva e o Dr. Quintino Ferreira Pinto.

Vila Nova de Famalicão, 23 de outubro de 2017

O Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos
com competência delegada para o ato



(Ricardo Mendes, Dr.)